



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

EST. E. SANTO

LEI Nº 292/81.

De: 20/10/81.

Dispõe sobre retificação do Item único do Artigo 2º da Lei 181/77/ de 16/12/77, e dá outras providências.

AMARO COVRE, Prefeito Municipal de Boa Esperança- no uso / de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item único do Artigo 2º da Lei nº 181/77, de / 16/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

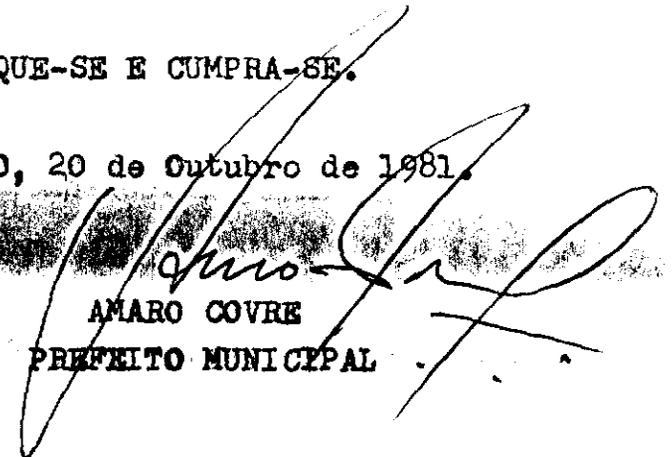
- a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, 29/72% (VINTE E NOVE INTEIROS E SETENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor de 5 (cinco) RTM em 31 de dezembro, como disposto no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º - As diferenças que venham ocorrer da aplicação da taxa do item " A ", em relação às despesas mensais do sistema de iluminação pública, serão cobertas com outros recursos próprios da Prefeitura.

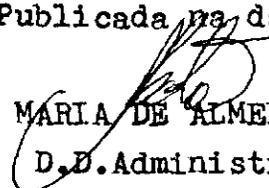
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/01/82, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Outubro de 1981.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publicada na data Supra.


MARIA DE ALMEIDA MOTA
D.D. Administração.